



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 6º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Relatório de Auditoria Interna nº 002/2021/AUD-ANAC

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

Relatório..... : 2021/002
Unidade da Avaliação..... : Corregedoria - CRG
Tipo de trabalho : Auditoria

1. PROCESSO DE NEGÓCIO AVALIADO: FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FUNCIONAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISCIPLINARES A SERVIDORES

1.1. Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2021, aprovado pela Diretoria Colegiada em 27 de outubro de 2020, e de acordo com a atribuição do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, apresentamos o relatório relativo ao trabalho realizado na Corregedoria (CRG), no período de 15/1/2021 a 11/11/2021, no processo de negócio "Fiscalização de Atividades Funcionais e Aplicação de Penalidades Disciplinares a Servidores".

2. CONTEXTO DA CORREGEDORIA DA ANAC

2.1. É mister observar que, desde a designação do processo de negócio "Fiscalização de Atividades Funcionais e Aplicação de Penalidades Disciplinares a Servidores" para integrar o PAINT 2021 até a realização efetiva dos trabalhos de auditoria, muitas mudanças estruturais foram realizadas na Corregedoria da ANAC.

2.2. Quanto à capacidade operacional, foi realizado processo seletivo interno que preencheu quatro vagas na unidade no exercício de 2020. Além disso, outros cinco novos servidores foram lotados na unidade no ano de 2020, enquanto seis servidores saíram por motivos diversos, tais como aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, aprovação em processo seletivo interno da ANAC e término do mandato do antigo corregedor.

2.3. No âmbito do Planejamento Estratégico, foi criado um indicador estratégico, denominado "Índice de congestionamento de processos disciplinares sem relatório final", cuja finalidade é acompanhar o acréscimo ou o decréscimo da quantidade de processos disciplinares sem relatório final no ano-base em relação ao ano anterior. Com meta de redução anual de 10% do estoque citado, no período de 2020 a 2023, o índice atingiu uma redução de 44,44% no primeiro ano de medição, conforme o [Sumário Executivo de Indicadores Estratégicos](#).

2.4. Ademais, cabe lembrar que houve uma mudança na própria gestão da unidade correcional com o fim do mandato do antigo Corregedor, Altair Roberto de Lima, em fevereiro de 2021, e a designação da nova Corregedora, Érica Bezerra Queiroz Ribeiro, em maio do corrente ano.

2.5. Por fim, é importante observar a instituição do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM) pela Corregedoria-Geral da União, que possibilita às unidades correcionais estruturarem um plano de ação para que se desenvolvam continuamente. A relevância do modelo será tratada a seguir.

3. MODELO DE MATURIDADE CORRECIONAL (CRG-MM)

3.1. Em setembro de 2020, a Corregedoria-Geral da União encaminhou às unidades correcionais o Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM). Por meio desta ferramenta, a Corregedoria-Geral pretende que as organizações públicas possuam mecanismos para realizar um diagnóstico da sua

unidade correcional, estabelecer os requisitos de maturidade correcional desejado, avaliar a maturidade correcional existente e elaborar um plano de ação, a fim de que sejam superadas as lacunas identificadas e consolidar o nível-alvo de maturidade.

3.2. O CRG-MM é um modelo de avaliação da maturidade correcional de uma organização pública, estruturado em cinco níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados e as características almejadas, cada um dos quais divididos em 4 elementos que são as áreas avaliadas. O modelo ilustra, portanto, os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e as práticas correcionais.

3.3. O CRG-MM se apresenta como um modelo geral que orienta a gestão em torno de princípios, métodos, processos e procedimentos que podem ser aplicados em todo o Poder Executivo Federal para fortalecer ou aprimorar a atividade correcional por meio de etapas sucessivas de evolução.

3.4. Desta forma, ainda que a Auditoria Interna não tenha a competência para aprofundar sua avaliação nos demais riscos relevantes à atividade da Corregedoria da ANAC, devido à vinculação funcional à Corregedoria-Geral da União, verificou-se que esta última tem estruturado um sistema de avaliação que incentiva as unidades correcionais a se autoavaliarem e se desenvolverem continuamente.

4. OBJETIVOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE NEGÓCIO

4.1. O art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, estabelece que a definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

4.2. O objetivo a ser entregue pelo processo, objeto da avaliação, é: "preservar e promover o princípio da probidade administrativa no âmbito da ANAC, por meio da adequada orientação e fiscalização das atividades funcionais dos servidores. Para abordagem completa deste objetivo, definiram-se os seguintes requisitos que o processo de negócio em análise deve entregar:

4.2.1. *Eficácia* : Exercer adequadamente as competências preventiva e repressiva, apresentando recomendações para cada caso concreto;

4.2.2. *Eficiência* : Apresentar resultados otimizando o uso dos recursos ao máximo e atender aos prazos legais;

4.2.3. *Efetividade* : Preservar e promover o princípio da probidade administrativa no âmbito da ANAC;

4.2.4. *Informação* : Obter informações necessárias para a realização das atividades; armazenar essas informações em nível de sigilo adequado, assegurando sua integridade e disponibilidade; e informar os resultados às partes interessadas ou autorizadas;

4.2.5. *Conformidade* : Cumprir os ritos legais e regulamentares.

5. RISCOS INERENTES AO OBJETIVO DO PROCESSO

5.1. Para efeito deste trabalho, observados os requisitos descritos anteriormente, identificaram-se os riscos que podem comprometer o alcance do objetivo relacionado com o processo em análise, conforme *Quadro 1*.

Quadro 1 - Riscos identificados

| Tipo | Risco | Descrição do risco |
|---------------|--------------|---|
| Ineficácia | R-1 | Competências preventivas e repressivas não realizadas. |
| | R-2 | Exercício inadequado das competências de prevenir e de reprimir atividades ilícitas dos colaboradores ou servidores. |
| Ineficiência | R-3 | Apresentação de resultados intempestivos. |
| | R-4 | Custo operacional excessivo no exercício das atividades de orientação e apuração de possíveis irregularidades funcionais. |
| Inefetividade | R-5 | Deixar de promover o princípio da probidade administrativa no âmbito da ANAC. |
| Informação | R-6 | Não recebimento, incompletude ou imprecisão das informações necessárias para a realização das atividades. |
| | R-7 | Informações armazenadas sem observar o nível de sigilo adequado. |

| | | |
|------------------|-------------|---|
| | R-8 | Perda ou alteração indevida dos dados ou informações processuais. |
| | R-9 | Deixar de divulgar os resultados ou informações sobre os processos às partes interessadas ou autorizadas. |
| Não conformidade | R-10 | Inobservância dos ritos legais e regulamentares. |

6. OBJETIVO E ESCOPO DO TRABALHO

6.1. O objetivo inicial do trabalho de auditoria foi avaliar a eficácia do sistema de controle interno instituído pela CRG para tratar os riscos inerentes e assegurar, de forma razoável, o alcance do objetivo para o qual o processo “Fiscalização de Atividades Funcionais e Aplicação de Penalidades Disciplinares a Servidores” foi criado, conforme o arcabouço legal vigente. Além disso, quando necessário, o trabalho objetivou propor a adoção de medidas de aperfeiçoamento ou de implementação de controles.

6.2. No entanto, no decorrer do trabalho, em 01/03/2021, o então Auditor-Chefe, Cosme Leandro do Patrocínio, por meio do Despacho AUD (5405759), determinou o sobrestamento desta ação de auditoria devido ao questionamento da Corregedoria da ANAC ao Corregedor-Geral da União (Nota Técnica nº 2/2021/CRG 5368561) sobre os limites de atuação da Auditoria Interna. Tal questionamento visava esclarecer se a AUD possuiria competência para, por iniciativa própria ou em atendimento à demanda de outros órgãos ou agentes públicos integrantes da estrutura da Agência, realizar trabalho de auditoria na Corregedoria da ANAC.

6.3. Em resposta, por meio da Nota Técnica nº 608/2021/CGUNE/CRG, a Corregedoria-Geral da União manifestou-se da seguinte forma:

"4.12. Nesse sentido, e em consonância com o disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 5.480, de 2005, **a supervisão técnica das unidades correcionais do Poder Executivo federal é realizada pela Corregedoria-Geral da União**, órgão central do SisCor, por meio de inspeções correcionais, visitas técnicas e sistemas informatizados. Não havendo, nesse caso, restrição de acesso pelo órgão central às denúncias, procedimentos investigativos ou processos correcionais em curso nas unidades supervisionadas.

4.13. Conforme se verifica acima, as unidades correcionais instaladas nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal subordinam-se administrativamente à entidade na qual estão inseridas. Logo, **também estão submetidas ao controle interno da gestão, exercido por meio da unidade de auditoria interna, ao qual concerne a fiscalização sob o enfoque contábil, financeiro, orçamentário e de pessoal, bem como o acompanhamento das providências adotadas em relação às recomendações para apuração de responsabilidades efetuadas pelos órgão de controle interno e externo.**

4.14. Ressalta-se que as informações sobre as providências adotadas em relação às recomendações para apuração de responsabilidades devem ser fornecidas às unidades de auditoria pela unidade correcional, **não cabendo a disponibilização de acesso, ainda que temporário, a procedimentos e processos em andamento e a sistemas informatizados que contêm informações de acesso restrito ou acobertadas por sigilo legal**, a exemplo do CGU-PAD, do CGU-PJ e do ePAD."

4.15. No mesmo sentido é o entendimento contido na Nota Técnica nº 2780/2016/GSNOR/SFC, que respondeu à consulta acerca da possibilidade de a auditoria interna da ANAC avaliar os processos de negócios gerenciados pela Corregedoria, Ouvidoria e Procuradoria daquela entidade, na forma estabelecida na proposta do Plano Anual de Auditoria Interna-PAINT/2017, conforme segue:

16. Diante do exposto, entendemos que não haveria óbice à auditoria interna exercer as suas atribuições legalmente estabelecidas nas diversas unidades que compõem as entidades da Administração Pública, desde que não invada competências legais e próprias destas, mormente no que diz respeito ao mérito da função exclusiva desempenhada. **O trabalho deve se pautar, portanto, a aspectos meramente formais vinculados ao Controle da instituição naqueles assuntos, não sendo legítima eventual invasão sobre o mérito daquelas funções** (correição, ouvidoria e advocacia). (grifou-se)

"5.1. Ante o acima exposto, conclui-se que compete à auditoria interna dos órgãos proceder ao controle interno da gestão, **não cabendo, entretanto, adentrar ao mérito das funções correcionais, às quais são supervisionadas pela Corregedoria-Geral da União**, órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo federal." (grifo nosso)

6.4. No dia 16 de abril de 2021, o Auditor-Chefe Cosme decidiu pela substituição da servidora Maria Thereza Fadel Gracioso, que iniciara os trabalhos de auditoria na CRG, pelo servidor Árlen Lima Cordeiro, que deu continuidade às atividades com a limitação de escopo de atuação citada no item 6.3.

6.5. Desta forma, o escopo desta auditoria resumiu-se aos limites do que compete à Auditoria Interna, qual seja, proceder ao controle interno da gestão, não cabendo, entretanto, adentrar ao mérito das funções correccionais, às quais são supervisionadas pela Corregedoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Muito embora este escopo ter sido definido conforme a avaliação de impacto e probabilidade de ocorrência dos eventos de risco identificados, a limitação existente tornou possível somente a avaliação sob o enfoque de pessoal e de gerenciamento e apresentação de informações, assim como de transparência ativa, tendo em vista que a não autorização de acesso a sistemas informatizados que contêm informações de acesso restrito inviabilizaram a realização de procedimentos de testes nos controles referentes aos demais riscos. Cabe ressaltar que nesta avaliação, foram considerados os critérios de impacto e probabilidade definidos na 1ª Edição do Manual de Referência de Gestão de Riscos da ANAC, publicado em outubro de 2019.

6.6. Diante do exposto, para os riscos avaliados acima de *médio*, verificaram-se a existência, a formalização, a execução e a eficácia dos controles implementados pelo gestor do processo para o devido tratamento dos riscos identificados. Cabe registrar que o nível de eficácia foi avaliado de acordo com o *Anexo II - Classificação da Eficácia do Controle*.

6.7. Observados o objetivo e o critério de definição do escopo do trabalho de auditoria, foi verificado, por meio de avaliações ou análises realizadas no período de 18/10/2021 a 29/10/2021, se o sistema de controle instituído assegura:

6.7.1. o incentivo às pessoas que exercem a atividade correccional a buscar o aprimoramento de suas competências, por meio da identificação da existência dos conhecimentos técnicos e administrativos necessários para o cumprimento das atividades essenciais e de planos individualizados de capacitação e desenvolvimento;

6.7.2. o desenvolvimento do gerenciamento de informações e apresentação de resultados, bem como da transparência ativa Corregedoria, por meio de verificação da elaboração e publicação de relatórios de gestão correccional e da publicação de informações correccionais em transparência ativa.

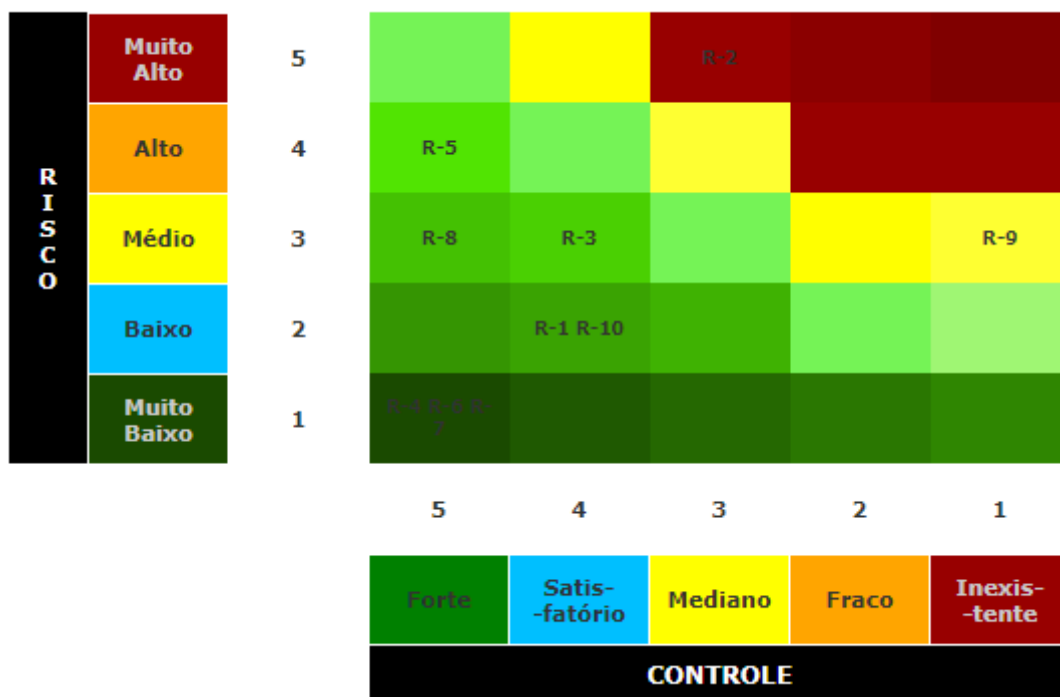
7. CONCLUSÃO DO TRABALHO

7.1. Os resultados do trabalho estão apoiados em técnicas e procedimentos instituídos pela Auditoria Interna e em princípios de controle apregoados pela IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, e pela publicação Controle Interno – Estrutura Integrada do COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*), de maio de 2013.

7.2. A presente avaliação dos riscos e da eficácia dos controles implementados pelo gestor visa contribuir para o aperfeiçoamento ou a manutenção da governança, da gestão de riscos e do sistema de controle do processo auditado. Para isto, executaram-se procedimentos de auditoria estruturados com a finalidade de identificar as condições dos riscos e dos controles. O resultado do trabalho de execução de auditoria foi consolidado na matriz de riscos do processo auditado, apresentado no *Quadro 2* a seguir.

Quadro 2 - Resultado da Avaliação dos Riscos

Matriz de Riscos Residuais Reavaliada



| LEGENDA | |
|---------|---|
| Sigla | Descrição |
| R-1 | Exercício inadequado das competências de prevenir e de reprimir atividades ilícitas dos colaboradores ou servidores. |
| R-2 | Competências preventivas e repressivas não realizadas. |
| R-3 | Apresentação de resultados intempestivos. |
| R-4 | Custo operacional excessivo no exercício das atividades de orientação e apuração de possíveis irregularidades funcionais. |
| R-5 | Deixar de promover o princípio da probidade administrativa no âmbito da ANAC. |
| R-6 | Não recebimento, incompletude ou imprecisão das informações necessárias para a realização das atividades. |
| R-7 | Informações armazenadas sem observar o nível de sigilo adequado. |
| R-8 | Perda ou alteração indevida dos dados ou informações processuais. |
| R-9 | Deixar de divulgar os resultados ou informações sobre os processos às partes interessadas ou autorizadas. |
| R-10 | Inobservância dos ritos legais e regulamentares. |

Fonte: Sistema de Identificação e Avaliação de Riscos da AUD - SiRIS.

7.3. Para os riscos que são referentes ao mérito das funções correccionais e para os quais os procedimentos planejados necessitariam de acesso a sistemas informatizados que contêm informações de acesso restrito ou acobertadas por sigilo legal, os testes foram impossibilitados por restrição de escopo, os quais são descritos a seguir:

| Risco | Descrição do risco | Restrição |
|-------|---|-----------------------|
| R-1 | Competências preventivas e repressivas não realizadas. | Mérito correccional |
| R-2 | Exercício inadequado das competências de prevenir e de reprimir atividades ilícitas dos colaboradores ou servidores. | Mérito correccional |
| R-4 | Custo operacional excessivo no exercício das atividades de orientação e apuração de possíveis irregularidades funcionais. | Informações restritas |

| | | |
|-------------|---|-----------------------|
| R-6 | Não recebimento, incompletude ou imprecisão das informações necessárias para a realização das atividades. | Informações restritas |
| R-7 | Informações armazenadas sem observar o nível de sigilo adequado. | Informações restritas |
| R-8 | Perda ou alteração indevida dos dados ou informações processuais. | Informações restritas |
| R-10 | Inobservância dos ritos legais e regulamentares. | Mérito correccional |

7.4. Importante registrar que a Portaria ANAC nº 2.352, de 2 de agosto de 2019, em seus artigos 3º e 4º, estabelece que o gestor do processo deve tratar e comunicar os riscos considerados acima do limite aceitável, ou seja, aqueles avaliados como *alto* ou *médio*.

7.5. Apesar de o risco 2, Competências preventivas e repressivas não realizadas, ter sido avaliado inicialmente como alto e, por conseguinte, fora do apetite a risco organizacional, não foram realizados procedimentos de testes devido à ausência de competência da Auditoria Interna para adentrar nos méritos das funções correccionais, às quais são supervisionadas pela Corregedoria-Geral da União. Cabe ressaltar que esta limitação de escopo não exime a unidade gestora de buscar melhorias e aperfeiçoamentos contínuos na governança, na gestão de riscos e nos controles relacionados.

7.6. Como pode ser observado no *Quadro 2*, o resultado da avaliação do sistema de controle interno, por meio de Auditoria, revelou fragilidade em controle estruturado pelo gestor, o que mantém um dos riscos acima do limite aceito pela ANAC. Para esta fragilidade, foi proposta recomendação desta Auditoria Interna, a ser observada pela unidade responsável por meio de ação de gestão. Os resultados da avaliação realizada estão registrados nos quadros a seguir:

| | | | |
|-------------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Risco 3: | Apresentação de resultados intempestivos | Avaliação do Risco: | Baixo |
| Assunto 1: | Conhecimentos técnicos e administrativos mínimos necessários para o cumprimento das atividades essenciais | | |
| Objetivo do Controle: | Estimular as pessoas que exercem a atividade correccional a buscarem o aprimoramento de suas competências (conhecimentos, habilidades e atitudes). | Nível do Controle: | Satisfatório |
| Resultado da Avaliação | | | |
| Critério: | O exercício da atividade correccional contempla uma série de habilidades técnicas, como, por exemplo, <i>expertise</i> no uso dos sistemas e-PAD, CGU-PAD e CGU-PJ e conhecimento da legislação e dos ritos associados à condução dos diversos procedimentos e processos correccionais. Segundo o Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM), em seu macroprocesso chave 2.3, Desenvolvimento Individual e Profissional, para o desenvolvimento das competências necessárias, devem ser elaboradas estratégias e mecanismos para que os servidores/empregados possam se capacitar tanto com vistas à aquisição dos conhecimentos técnicos como das habilidades pessoais necessárias para o alcance de resultados correccionais efetivos e dentro dos padrões de qualidade e eficiência desejados. Ainda segundo o CRG-MM, as unidades correccionais devem elaborar um Plano de Capacitação que vise aprimorar as competências já existentes assim como suprir as lacunas daquelas ainda inexistentes ou aquém do nível desejado. | | |
| Condição: | Atualmente, a Corregedoria da ANAC tem incentivado os seus colaboradores a participar dos cursos ofertados no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria (Prodea), instituído pela Portaria nº 196, de 17 de janeiro de 2020, assim como dos cursos realizados em parceria com a ENAP, que têm por objetivo a difusão de conhecimentos sobre a atividade correccional. Nesse sentido, os eventos "Processo Administrativo Disciplinar", "Provas e Atos Processuais, Atividade Probatória e Uso de Informações de Inteligência" e "Teoria e Prática de Entrevistas Investigativas" faz parte do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2021 - dos servidores com menor experiência no âmbito do Direito, mais precisamente em assuntos correccionais, principalmente, os que foram lotados na Corregedoria a partir do ano de 2020. Além dos conhecimentos básicos, a Corregedoria da ANAC tem buscado outras oportunidades de capacitação para ampliar o desempenho técnico da unidade como um todo como, por exemplo, podem ser citados os cursos de "Compliance Anticorrupção" e "Investigações Internas Corporativas" que foram | | |

ofertados a todos os colaboradores da unidade. Mesmo com o orçamento de capacitação limitado por não fazer parte da área finalística, a Corregedoria da ANAC tem demonstrado buscar alternativas que possibilitem a aquisição de competências técnicas além dos requisitos mínimos exigidos.

A IN nº 157/2020 da ANAC, que implementa a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil, institui o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP - como instrumento de planejamento das ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais da ANAC a serem realizadas no exercício seguinte. É por meio do PDP que a Corregedoria da ANAC elabora seus planos individualizados de capacitação e desenvolvimento, o qual informa o tempo de duração de cada capacitação, modalidade de ensino (presencial ou virtual), custo e outras informações consideradas relevantes. Por se tratar de um tema bem delimitado normativamente e supervisionado pela Corregedoria-Geral da União, julgou-se que cabe à Unidade, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, a instituição de Programas Específicos de Capacitação e Trilhas de Aprendizagem nos moldes dos requisitos definidos institucionalmente pela ANAC.

| | | | |
|-------------------------------|--|----------------------------|--------------|
| Risco 5: | Deixar de promover o princípio da probidade administrativa no âmbito da ANAC | Avaliação do Risco: | Baixo |
| Assunto 2: | Participação da estratégia organizacional e interação com os demais setores responsáveis pela promoção da integridade na organização | | |
| Objetivo do Controle: | Construir cenários (visão de futuro) que sirvam como catalisadores para mudanças positivas na organização, integrar o planejamento estratégico da organização e participar das estratégias de combate à prática de ilícitos, posicionando a atividade correcional como um dos pilares da integridade institucional. | Nível do Controle: | Forte |
| Resultado da Avaliação | | | |
| Critério: | <p>O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, ao dispor sobre a política de governança da administração pública federal, autárquica e fundacional, determina, em seu art. 19, a instituição de programas de integridade em cada órgão e entidade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção. Na sequência, a CGU publicou as Portarias nº. 1089/2018 e nº. 57/2019 no intuito de regulamentar a obrigação trazida pelo Decreto nº. 9.203/2017 no que diz respeito à adoção de programas de integridade por meio da definição de procedimentos para estruturar, executar e monitorar tais programas.</p> <p>Segundo o Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), a atividade correcional deve inserir-se no processo de planejamento estratégico da organização, identificando em que medida os serviços e resultados correccionais podem contribuir para a consecução dos objetivos e metas estratégicos da instituição naquele ciclo e participando da tomada de decisão.</p> | | |
| Condição: | <p>A Corregedoria da ANAC está representada e tem participação no Subcomitê de Integridade vinculado ao Comitê de Governança, Riscos e Controle no âmbito da ANAC, que busca definir e coordenar estratégias e iniciativas, a partir de medidas de tratamento, com vistas a prevenir a ocorrência da prática de ilícitos.</p> <p>A atividade correcional está inserida no processo de planejamento estratégico da organização, participando da tomada de decisão e identificando em que medida os serviços e resultados correccionais podem contribuir para a consecução dos objetivos e metas estratégicos para a instituição naquele ciclo. No último planejamento, a CRG está inserida no Objetivo Estratégico 10, aperfeiçoar a governança corporativa com foco na entrega de valor à sociedade. Um dos indicadores de cumprimento desse objetivo é o “Índice de congestionamento de processos disciplinares sem relatório final”.</p> | | |
| Risco 9: | Deixar de divulgar os resultados ou informações sobre os processos às partes interessadas ou autorizadas | Avaliação do Risco: | Médio |

| | | | |
|---|--|---------------------------|--------------------|
| Assunto 3: | | | |
| Não disponibilização dos resultados alcançados pela Corregedoria da ANAC | | | |
| Objetivo do Controle: | Desenvolver o gerenciamento de informações e elaboração de relatórios e desenvolver transparência ativa e passiva da Corregedoria. | Nível do Controle: | Inexistente |
| Resultado da Avaliação | | | |
| Critério: | <p>O gerenciamento da informação é o conjunto de ações referentes aos processos de identificação, busca, armazenamento, gestão e distribuição de informações. No Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), o KPA 2.5 - Gerenciamento de Informações - indica que a unidade correcional deve gerenciar diversas informações de caráter estratégico, tático e operacional, todas com potencial para impactar o bom resultado das atividades correcionais. Segundo o CRG-MM, o relatório de gestão correcional é a principal peça de comunicação da unidade. Deve permitir que agentes externos e internos possam acompanhar os resultados alcançados, os produtos entregues e os recursos alocados, os índices de desempenho e as melhorias conquistadas, ou seja, deve ser o balanço da Unidade Correcional. Por ser um documento público, de caráter informativo, deve ser estruturado para que seja de fácil entendimento, sendo necessário definir o que se quer expor e a forma de apresentação das informações. A seleção dos dados relevantes da atuação correcional deve ser realizada com antecedência, sempre considerando o público-alvo da informação. Salienta ainda a importância de citar as fontes, data de coleta dos dados, apresentação gráfica, e, quando possível, exibição de série histórica. Por ser atividade contínua, que deve ter um padrão histórico, é necessário ainda que sejam definidas orientações para a elaboração dos relatórios de gestão. Tais orientações devem prever as rotinas, responsabilidades e a periodicidade de coleta dos dados, a forma de apresentação, os canais de divulgação, a remessa para as autoridades e órgãos destinatários, dentre outras particularidades. Por fim, o modelo destaca que o relatório de gestão por vezes será utilizado como um dos insumos utilizados para a avaliação de propostas de recondução do titular da unidade correcional, conforme artigo 7º, §1º, I, da Portaria CGU nº. 1.182/2020, atualizada pela Portaria CGU nº. 3.108/2020.</p> <p>Segundo o CRG-MM, a transparência ativa da atividade correcional é uma oportunidade para a organização estabelecer o seu posicionamento no combate à corrupção. A unidade correcional deve inserir-se nas iniciativas de disponibilização de dados institucionais em formato aberto, ou seja, disponíveis em plataforma do governo para download, uso e redistribuição por qualquer interessado. Ainda segundo o modelo, o esforço na ampliação da transparência ativa deve se constituir como um valor da unidade correcional, servindo de parâmetro para as demais áreas da organização. A manutenção e atualização de página da Corregedoria na intranet institucional dá transparência à organização sobre o funcionamento da unidade, informando seu papel, serviços e atividades desempenhadas, dados da equipe, estrutura e canais de contato. Para o modelo de gestão correcional, os resultados e impactos decorrentes dos trabalhos, as iniciativas conduzidas pela unidade correcional e os seus relatórios de gestão também devem ser divulgados.</p> <p>Dados sobre notícias/denúncias/representações analisadas em sede de juízo de admissibilidade, processos em curso e julgados, penalidades aplicadas e absolvições, indicadores de desempenho correcional (prescrição, tempo médio, percentual de processos contraditórios concluídos com a aplicação de penalidade), mapa das infrações apuradas, ações e metas, dentre outras informações gerenciais, demonstram o compromisso da unidade correcional com a transparência e a efetividade de suas funções. Os dados da unidade correcional também devem estar atualizados no Portal de Corregedorias: https://corregedorias.gov.br/quem-e-quem/busca/federal. De acordo com o CRG-MM, a Corregedoria deve promover ampla divulgação de informações técnicas acerca do regime disciplinar da organização e dos procedimentos em caso de responsabilização de entes privados pela prática de ato lesivo contra a instituição. Salienta, ainda, a importância de amplo acesso às principais leis e normas que disciplinam os procedimentos correcionais e detalhes sobre como são conduzidos estes processos, além de orientações, perguntas e respostas, campanhas e ações voltadas à prevenção de infrações, dentre outras informações de interesse geral.</p> | | |

| | | | |
|--|--|-----------------------------|------------------------------|
| | <p>No mesmo espaço deve-se divulgar os indicadores e dados sobre as denúncias recebidas, tais como: quantitativos, encaminhamentos, cumprimento de prazos etc. Casos representativos de fraudes e esquemas desbaratados a partir de denúncias devem ser divulgados, de forma a demonstrar a importância do instrumento no fortalecimento da integridade da organização. Por fim, o modelo considera que as informações, dados e estatísticas disponibilizados em transparência ativa, exigem manutenção e atualização. Afinal, a clara definição do fluxo da atualização das informações disponibilizadas pela unidade correcional em transparência ativa, assim como a definição de titular para esta responsabilidade, são aspectos da gestão da transparência. Para tanto, é necessário estabelecer responsabilidades, prazos e rotinas para a atualização periódica dos conteúdos publicados.</p> | | |
| Condição: | <p>A verificação dos relatórios de gestão correcional da Corregedoria da ANAC foi feita por meio de Solicitação de Auditoria (SEI nº 6028952), que solicitou os relatórios de desempenho de 2018 a 2021. Para o período solicitado, obteve-se como resposta tão somente o Relatório de Gestão referente ao biênio 2019/2021. Identificou-se a ausência de documento/instrumento que define/estabelece a estrutura, periodicidade e o conteúdo do relatório de gestão, assim como a ausência de publicidade e transparência do referido relatório.</p> <p>A página da intranet da Corregedoria da ANAC contém a maior parte das informações básicas sobre a sua atividade, tais como quem é quem, formas de contato, organograma, estrutura. No entanto, a unidade correcional ainda não publica os seus relatórios de gestão, assim como não divulga as principais leis e normas que disciplinam os procedimentos correccionais. A Corregedoria da ANAC já identificou as referidas oportunidades de melhoria e tem trabalhado em observar as boas práticas de outras Agências Reguladoras para aperfeiçoar o seu desempenho no que tange à transparência ativa.</p> | | |
| Causa: | <p>Insurge-se como principal causa da não elaboração e divulgação do relatório um modelo de governança que não possuía como base, de forma periódica e padronizada, a prestação de contas das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados.</p> | | |
| Consequência: | <p>A consequência principal é a fraqueza da comunicação institucional, em decorrência da ausência de dados estruturados que possibilitem o diagnóstico e a tomada de decisões estratégicas.</p> | | |
| Nota de Auditoria | <p>Sugere-se à Corregedoria da ANAC que atualize a sua página na intranet, de tal forma que contemple:</p> <p>a) as principais leis e normas que disciplinam os procedimentos correccionais e detalhes sobre como são conduzidos estes processos;</p> <p>b) sugere-se, ainda, que avalie a conveniência e oportunidade de considerar divulgar, nas futuras atualizações referentes à transparência ativa, orientações, perguntas e respostas, campanhas e ações voltadas à prevenção de infrações, dentre outras informações de interesse geral, tais como indicadores e dados sobre as denúncias recebidas.</p> | | |
| Recomendação: | <p>Recomenda-se à Corregedoria:</p> <p>(a) Definir, em meio institucional, considerados os clientes da informação, documento/instrumento que defina/estabeleça a estrutura, periodicidade e o conteúdo do relatório de gestão correcional, considerando as boas práticas definidas no modelo de maturidade correcional, tais como: dados sobre notícias/denúncias/representações analisadas em sede de juízo de admissibilidade, processos em curso e julgados, penalidades aplicadas e absolvições, indicadores de desempenho correcional (prescrição, tempo médio, percentual de processos contraditórios concluídos com a aplicação de penalidade), mapa das infrações apuradas, ações e metas, dentre outras informações gerenciais;</p> <p>(b) Definir o local e a forma de dar publicidade ao relatório de gestão correcional.</p> | | |
| Benefício: | Fortalecimento da comunicação institucional, acesso rápido às informações necessárias à gestão da atividade correcional e ampliação da transparência da atividade correcional. | Tipo: Não Financeiro | Dimensão: Transversal |
| DETALHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO CORRETIVA PROPOSTO PELO RESPONSÁVEL | | | |
| Produto da Ação 01: | Elaboração de Relatório de Gestão Correcional | | |

| Passo | Etapa | Responsável | Prazo Final |
|--------------|---|--------------------|--------------------|
| 1 | Elaboração de minuta de Portaria, a ser publicada no BPS, definindo a criação do Relatório de Gestão Correcional no âmbito da Corregedoria da ANAC a ser apresentado anualmente ao Diretor da Agência e, após aprovado, publicado internamente através da página da Corregedoria na Intranet. | Corregedoria/SPI | 31/12/2021 |
| 2 | Apresentação do Relatório de Gestão Correcional para o Diretor Presidente da ANAC. | Corregedoria | 28/02/2022 |
| 3 | Publicação do Relatório de Gestão Correcional na intranet da ANAC. | Corregedoria/ASCOM | 31/03/2022 |

| Produto da Ação 02: | Publicação do arcabouço normativo de gestão correcional e produtividade da CRG/ANAC na página da intranet | | |
|----------------------------|---|--------------------|--------------------|
| Passo | Etapa | Responsável | Prazo Final |
| 1 | Elaboração e publicação do normativo de gestão correcional utilizado na CRG ANAC na página da intranet da Corregedoria. | Corregedoria/ASCOM | 31/12/2021 |

| Produto da Ação 03: | Publicação de Relatórios Finais de PADs/PARs em transparência ativa | | |
|----------------------------|---|--------------------|--------------------|
| Passo | Etapa | Responsável | Prazo Final |
| 1 | Efetuar o tarjamento de Relatórios Finais de PADs/PARs já concluídos e providenciar a publicação dos mesmos em transparência ativa através da página da Corregedoria na intranet da ANAC. | Corregedoria/ASCOM | 31/07/2022 |

| Produto da Ação 04: | Publicação de Relatórios Finais de PADs/PARs em transparência ativa | | |
|----------------------------|--|------------------------|--------------------|
| Passo | Etapa | Responsável | Prazo Final |
| 1 | Efetuar campanha de divulgação no âmbito interno da Agência relativa à prevenção de infrações disciplinares, bem como efetuar e dar publicidade a curso EAD sobre o referido tema disciplinar. | Corregedoria/SGP/ASCOM | 31/07/2022 |

7.7. Em reunião realizada no dia 11/11/2021, o resultado do presente trabalho foi apresentado à CRG. Além disso, a minuta do relatório foi disponibilizada de forma prévia para considerações e contribuições da unidade auditada. Assim, esta Auditoria Interna entende que os resultados foram alinhados e compreendidos pelos agentes responsáveis.

ANEXO I – REQUISITOS DO PROCESSO DE NEGÓCIO

| Requisito | Definição |
|---------------------|---|
| <i>Eficácia</i> | Produto ou serviço a ser entregue, na qualidade esperada. |
| <i>Eficiência</i> | Tempo e custo para a execução do processo. Considerada a receita realizada, quando é cobrada TFAC pelo serviço. |
| <i>Efetividade</i> | Valor que o processo deve agregar à Agência ou ao setor. O resultado a ser entregue deve ser de responsabilidade direta e mensurável pelo gestor. |
| <i>Informação</i> | Obter, ter a segurança e divulgar informações para assegurar o alcance do objetivo do processo. |
| <i>Conformidade</i> | Atuar em conformidade com o arcabouço legal vigente. |

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DO CONTROLE

| Classificação da Eficácia do Controle | | |
|---------------------------------------|-------------------|--|
| Nota | Nível de Eficácia | Descrição |
| 0-1 | Inexistente | Ausência completa de controle |
| 1-2 | Fraco | Controle depositado na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo, em geral realizado individualmente. Há um elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas e, conseqüentemente, maior probabilidade de erros |
| 2-3 | Mediano | Controle pode falhar por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, pois embora a atividade de controle implementada mitigue nuances do risco associado, não o faz apropriadamente, seja por não contemplar todos os seus aspectos relevantes ou por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas |
| 3-4 | Satisfatório | Controle normatizado e executado. Embora passível de aperfeiçoamento, está sustentado por ferramentas adequadas e mitiga o risco razoavelmente |
| 4-5 | Forte | Controle mitiga o risco associado em todos os aspectos relevantes, podendo ser enquadrado num nível de “melhor prática” |

ANEXO III – TABELAS AUXILIARES

| Risco Residual | Controle Relacionado |
|----------------|--|
| Baixo | O controle mitiga o risco em boa parte de seus aspectos. Nível dentro do apetite a risco da Organização. |
| Médio | O controle não contempla o risco em todos os seus aspectos. Nível de risco acima do apetite a risco da ANAC, porém, a responsabilidade pelo tratamento e monitoramento é do gestor da unidade organizacional. |
| Alto | Quando o controle implementado não contempla todos os aspectos relevantes do risco. Nível de risco acima do apetite da ANAC, o gestor é responsável pelo tratamento, mas este deve ser comunicado a Diretoria. |

| Criticidade: a criticidade está relacionada ao risco residual, assim: | |
|---|-------------|
| Risco residual | Criticidade |
| Baixo | Baixa |
| Médio | Média |
| Alto | Alta |

| Benefício esperado quanto ao tipo: | |
|------------------------------------|--|
| Benefício Financeiro | Benefício que possa ser representado monetariamente. |
| Benefício não Financeiro | Benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão. |

| Benefício esperado quanto à dimensão: | |
|---------------------------------------|---|
| Transversal | O benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Unidade Auditada, tendo impacto no âmbito de outras Unidades. |
| Estratégico | Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor foi tratado pela Alta Administração da Unidade. |
| Tático/Operacional | Benefício trazido pelas providências adotadas pelo gestor diz respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, sem decorrer de tomada de decisão da Alta Administração da Unidade. |

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Escorcio de Franca Diniz, Auditor Chefe**, em 08/12/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlen Lima Cordeiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 08/12/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6375718** e o código CRC **D72DD87B**.